N.º 26. *Anno de* 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

TERÇA FEIRA 3 DE FEVEREIRO. *S. Braz* B. *M.*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
MORALE UNIVERSELLE

Preamar as 4 horas e 54 minutos da tarde.

CARTA DE LEI.

DOM Pedro Por Graça de Deos, e Unanime Acclamaçaõ dos Povos IMPERADOR Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos Saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nòs Queremos a Lei seguinte

Artigo Primeiro. Os Officiaes Generaes, e Superiores, Capitães e Subalternos da extincta Imperial Brigada de Artilharia da Marinha (excepto os Lentes da respectiva Academia, seraõ postos adisposiçaõ do Ministro da Guerra, e por Despachos expedidos pela sua Repartiçaõ empregados nos Estados Maiores do Exercito, e Praças nos Postos em que se acharem: se porém antes de serem empregados no Exercito houverem vagas no actual Corpo de Artilharia da Marinha do Posto, em que se acharem aggregados, regressaraõ appreenche-las

Artigo Segundo. Os Officiaes da extincta Imperial Brigada de Artilharia da Marinha, que actualmente exercitaõ os Empregos de Lentes, e Substitutos da Academia da Marinha, seraõ transferidos para o Corpo da Armada Nacional e Imperial, onde tomaráõ a sua antiguidade pelas datas dos Decretos dos seus Postos da Brigada.

Artigo Terceiro. Os Officiaes que no Corpo de Artilharia da Marinha chegarem a ser Coroneis effectivos, e pela sua antiguidade e outras qualificações, expressas nas Ordenanças do Exercito e Armada, merecerem ser promovidos ao Posto de Brigadeiro, teraõ o seo accesso no Exercito por Despachos expedidos pela repartiçaõ da Guerra com previo conhecimento do Ministro da Marinha.

Artigo Quarto. O Commandante do Corpo vencerá sessenta mil reis de Gratificaçaõ, e todos os mais Postos as gratificações que vencem iguaes Patentes no Exercito com identicos exercicios, menos as Cavalgaduras.

Artigo Quinto. As gratificações saõ annexas aos Exercicios, ou Commissões, e naõ aos Postos Militares.

Artigo Sexto. Nenhum Official poderà accumular duas gratificações, quando tiver diversos exercicios, mas ficará com direito á maior.

Artigo Setimo. Nestas gratificações ficaõ comprehendidas as despezas de Papel, Penna, Tinta, Obreia, Lacre, Canivetes, Cera, e outras miudezas da Escripturaçaõ dos Officiaes.

Artigo Oitavo. Ficaõ derrogadas todas as Leis, e Ordens em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir e guardar taõ inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oito centos e vinte oito.

O IMPERADOR Com Rubrica, e Com Guarda.

L. S.

Miguel de Souza de Mello e Alvim.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assemblèa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar sobre o destino que devem ter os Officiaes Generaes, e Superiores Capitães e Subalternos da extincta Imperial Brigada d'Artilharia da Marinha excedente ao Estado completo do actual Corpo d'Artilharia da Marinha, e sobre as gratificações, que competem ao Commandante, e mais Postos do mesmo Corpo, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Vêr.

(Seguiaõ-se os registos.)

ARTIGO DE OFFICIO.

Rio de Janeiro.

Quarta feira 31 do corrente pelas 11 horas da manhã Dignou-Se Sua Magestade O Imperador de receber no Paço da Boa Vista, em presença da Corte em segundo uniforme, a Deputaçaõ Portugueza, composta do Excellentissimo Conde de Sabugal, e do Doutor Joaquim Antonio de Magalhães; dos quaes o primeiro teve a honra de dirigir ao Mesmo Augusto Senhor a seguinte Falla.

SENHOR.

Os Portuguezes fieis a Vossa Magestade, e ao seu juramento, animaraõ-se a dirigir os seus votos á Presença de Vossa Magestade, em cuja Grandeza, e Justiça tem collocado as mais lisonjeiras, e bem fundadas esperanças.

Estes votos achaõ se expressados nas representações, que submissa, e respeitosamente depositamos nas Reaes e Imparciaes Maõs de Vossa Magestade, e saõ taõ conformes á gloria, e aos verdadeiros interesses de Vossa Magestade, e de Sua Augusta Filha (por quem estes mesmos Portuguezes arriscaráõ tudo), que honrando a quem os forma, haõ de immortalisar o Soberano, que os acolheu.

Digne-se pois Vossa Magestade aceita-los, e annuir as supplicas dos leaes Portuguezes.

A maõ firme, que fundou hum Imperio, sabera' sustentar a Legitimidade, e a Carta.

A Sabedoria, que trasluz em todas as deliberações de Vossa Magestade, sabera' escolher os meios mais acertados, para que o brilhantismo da Sua Gloria naõ seja nem levemente maculado; e que mais convenhaõ as duas Nações, cujos destinos a Providencia confiou a Vossa Magestade no estado de separaçaõ, e Independencia em que se achaõ, e em que esperaõ ser para todo o sempre mantidas: porque os Portuguezes, Senhor, estimando a Naçaõ Brasileira, nunca poderiaõ solicita-la em contravençaõ dos seus verdadeiros interesses, e da sua honra.

Cumpre, Senhor, que a voz d'hum Soberano Legitimo sôe na Europa, e entaõ os leaes Portuguezes, os Alliados da Corôa de Portugal, e os amantes da Legitimidade voaráõ onde a honra, e o dever os chama; entaõ a Filha Augusta d'hum taõ Excelso Monarca brilhara' no Throno Lusitano, Vossa Magestade despertara' com o Seu Nome a admiraçaõ do Mundo, e das gerações vindouras.

Sua Magestade Imperial, Combinando em Sua Alta Politica os interesses das duas Nações, e a Sua Gloria, Se Dignou responder o seguinte.

Consultando os interesses das duas Nações Brazileira, e Portugueza, a fim de naõ comprometer a sua mutua Independencia, que firme Sustentarei; Tenho resolvido Obrar de maneira tal, que mostre ao Mundo inteiro a determinaçaõ, em que Estou, de pugnar pelos Direitos de Minha Filha, Vossa Rainha, e de nunca transigir com o Usurpador da Coroa Portugueza.

(*Do Diario Fluminense de 2 de Janeiro.*)

O Jornal do Commercio de Mr. Plancher vai ja servindo de canal á enxurrada de ataques, com que certa sucia avesada á esse modo de vida, trabalha por desacreditar a Camara dos Srs. Deputados; Frei S. Paio, os Padres Soyé, e Luiz Gonçalves e outros bem conhecidos pelos seos escriptos no *Spectador* e na *Gazeta*, vaõ navegando no seo charco, remando ora no *Analista* ora no *Jornal do Commercio*; e porque apparecem á flor d'agoa esses golfinhos, deve suppor-se que elles adivinhaõ máo tempo, porque os ventos tempestuosos os fazem apparecer surgindo das suas tócas. Mas acreditamos nós os Constitucionaes, que elles ainda desta vez se enganaõ em suas phantasias, ou visões de febricitantes, descançamos na Constitucionalidade de S. M. I. e no patriotismo da Assembléa Geral, e quando os piratas do Jornal nos azoinarem com as delicias do Despotismo, nós lhes mostraremos o quadro do malfadado Portugal, e o da inanida Hespanha, para dasengano de incautos, e para confusaõ dos Apostolicos.

Já se renova, taõbem, a epoca das Allegorias, com a mesma mordacidade da Gazetta, como se pode ver no *Jornal do Commercio* e no *Analista*; e porque este campo he vastissimo, e a Camara dos Senhores Deputados naõ deve ficar offendida por taes sugeitinhos, sem que algum dos muitos Brasileiros, que a respeitaõ, responda as Allegorias do Sr. Plancher com outras mais verdadeiras, como confessaraõ os que sabem quanto os Senhores Deputados tem feito em beneficio do Brasil, apezar mesmo de gravissimas difficuldades, apresentamos esta Allegoria historica, que pode servir de illustraçaõ ao Jornal de 19 de Outubro, e a outros artigos com que aquelle Sr. honra a Camara electiva, pois que de taes folhas naõ lhe pode vir descredito.

Certo mancebo, que muitos annos viveo em apertada tutella ou quasi escravidaõ,

emancipou-se na idade competente, recebendo huma carta, que o impossava nos direitos, que se lhe negavaõ. Rodaraõ-o logo muitos amigos, que a prosperidade costuma ajuntar; a adulaçaõ os fez concordes, e o interesse de cada hum empenhou-se em panegyricos dos maiores disparates e loucuras, que dentro de breves tempos pozeraõ em perigo a vida do mancebo rico, mas sem experiencia, e em todo o fogo das paixões. Esgotados primeiramente os recursos de huma pingue herança com demandas caprichosas, e com certas obras apparatosas, e desnecessarias, em que muito lucráraõ os que as aconselhavaõ e promoviaõ, principiáraõ a vir as enfermidades, que saõ consequencias infalliveis de huma vida estragada e dissoluta. Duas principalmente mostravaõ ter as suas raizes na *immoralidade*, e no *desperdicio*; ellas hiaõ reduzindo o pobre mancebo a hum marasmo progressivo, e ja com alguma febre ethica.

As dores, ainda mais do que a razaõ, obrigaraõ o mancebo a ter cuidado da sua saude, que se enfraquecia de momento a momento. Elle fez convocar huma Junta de muitos Medicos, naõ sem murmurações dos amigos estonteados, alguns dos quaes promettiaõ curar o enfermo com cauterios e largas sangrias, e outros, com leite de Burras extrangeiras, e com pomposas festas, attribuindo em grande parte á força de imaginaçaõ, o mal que fazia gemer o mancebo. Houve mesmo hum amigo dos mais officiosos, que se prestou a hir ordenhar o leite na Europa, pezar de se engordurar, e de naõ ver produzido algum effeito, porque com a demora da viagem, balanços do Navio, e má qualidade das vasilhas o leite chegou convertido em sôro, perdendose a parte mais preciosa do remedio, mas sem prejuizo de quem o fora buscar, e o aconselhara.

Hum dia que ventou mais rijo do Sul aggravaraõ se consideravelmente as dores do mancebo: elle fez logo ajuntar os Medicos em grande conferencia, Todos concordaraõ entaõ, que, naõ sendo antiga a enfermidade, era possivel curar-se com reforma geral dos costumes, dieta, tranquillidade, exercicio moderado, privaçaõ de prazeres irritantes, e de tudo o que podesse avivar saudades da vida passada. Os Medicos mais Cortezãos disseraõ isto mesmo com algum disfarce, por conhecerem quanto era difficultoso seguir-se este prudente methodo curativo; e os outros expressaraõse bem claramente, por entenderem, que assim convinha ao seo credito.

Os principaes enfermeiros do mancebo juntaraõ-se a outros ajudantes do serviço mais privado para gritarem contra a Junta, que ja se tornara perigosa, pois que das suas receitas lhes resultava naõ pequeno prejuizo, e naõ ousando a principio combater o seo methodo de cura, ou modifical o segundo os seos caprichos, atacaraõ as pessoas dos Medicos, e até os ameaçaraõ.

Huma empigem que o mancebo soffria ha vinte annos, causando-lhe ás vezes comichões fortissimas, abrio-se em chagá, e tornou-se cancrosa: foi preciso applicarlhe remedios; os Medicos queriaõ a sua cura radical por meio de promptissima extirpaçaõ, e os enfermeiros cabalaraõ de mil modos, para que o remedio só fosse topico e paliativo, pois naõ queriaõ perder o habito de cossar aquella empigem, quando o mancebo a sentia mais assanhada. Determinaraõ, por isto, chamar á seo partido com promessas e presentes os Facultativos em quem se descobriaõ ambiçaõ e vaidade; insuffaraõ-lhes o que deveriaõ dizer na Junta, e houve tal que nella disse, que o marasmo do mancebo só podia curar-se com geléa feita de pes de certas galinhas, que costumaõ pôr ovos de ouro; e porque a maioria dos Medicos naõ assentio a este conselho taõ disparatado, antes presistio na primeira receita do curativo, os enfermeiros se agastáraõ á ponto de os achincalhar indecentemente, a ver se a Junta se dissolvia.

O primeiro receituario reconhecido muito prudente e muito proficuo em taes molestias, nunca foi executado, antes tudo se fez ao avesso do que se aconselhava. A Junta lamenta a cegueira de quem foi causa da enfermidade do mancebo, e de quem se obstina em o naõ curar, como manda a Arte. Naõ se devem attribuir aos Medicos males, que elles naõ causaraõ, e enfermidades, que muito de proposito naõ se querem curar. Só Curandeiros, que enchem a bolça á custa de enfermos simplorios, he que applicaõ leite de Burras extrangeiras, que sempre chega sem crême, e só reforça aos que o vaõ ordenhar, e geléa de pes de galinhas de especie rara, que se devem conservar mui cuidadosamente para produzirem, a fim de termos em abundancia os taes ovos de ouro.

Se os doentes se curassem, ficando as receitas sem se aviarem, e sem se tomarem os remedios, de certo teria melhorado o nosso Mancebo, cuja vida o Ceo conserve por muitos annos.

(*Do Astro de Minas.*)

Pede-se-nos a inserçaõ das seguintes peças.

Nesta Vereaçaõ convocada extraordi-

nariamente para o unico fim de se abrirem os Diplomas, que pela Regencia do Reino se lhe dirigiraõ na Fragata Princeza Real, hoje aportada a esta Ilha se leraõ effectivamente trez Officios do Ministro da Marinha, datados de 17 de Junho ultimo acompanhando outras tantas Cartas Regias na mesma data, todas tendentes a participaçaõ feita pelo Serenissimo Sr. Infante Regente a esta Camara, de que havia sido servido o mesmo Serenissimo Sr. despachar para Governador e Capitaõ General desta Ilha o Vice-Almirante Henrique da Fonceca Prego, que se acha abordo da mesma Fragata, ordenando se lhe desse a Posse deste Governo, o que tomando a Camara na devida consideraçaõ, e respeitando quando deve o Real nome do Serenissimo Sr Infante, deliberou toda via, que visto ter-se no dia 22 do refferido mez de Junho, em acto Solemne praticado nesta Camara perante a nobreza, Clero, e Povo, reputado por inteiramente coacta a vontade de S. A., cuja vontade naõ pode livremente operar, o que manifestamente se prova dos Actos praticados contra a legitimidade do Nosso Legitimo Soberano o Sr. D. Pedro 4.°, a quem o mesmo Serenissimo Sr. Infante, tem Solemne, e espontaneamente reconhecido e jurado; havendo conseguintemente protestado de novo sustentar os Direitos do mesmo Augusto Soberano, e de sua Augusta Filha, e nossa Rainha a Senhora D. Maria 2.ª; naõ pode esta Camara conciderar as mencionadas Cartas senaõ como partos da mesma decedida coaçaõ, visto que em todas ellas e nos mesmos avizos que as acompanhaõ, naõ aparecem os termos, que expressamente determina o Art. 98 do Capitulo 5.° da Carta Constitucional onde se ordena = que os Actos da Regencia, e do Regente seraõ expedidas em Nome do Rey, na palavra = Manda a Regencia em Nome do Rey, &c. — Determinaçaõ esta que o mesmo Serenissimo = Mandou Religiozamente observar no seu Decreto, em que estabeleceo os formularios de todos os Diplomas e Cartas Officiozas; pelo que a Camara repetindo os protestos do respeito ás Ordens do Serenissimo Sr. Infante Regente do Reino, em Nome d'El-Rei, julga naõ dever acceitar, como naõ acceita o referido General, deixando assim de cumprir pelos unicos motivos as refferidas Cartas Regias, pela certeza em que firmemente está, que continua a ser como athe aqui constrangida, e violentada a Vontade do mesmo Serenissimo Sr; o que nunca pode ser senaõ a do cumprimento da mesma Carta Constitucional, e Determinações expressas d' El-Rei, o Sr. D. Pedro 4.° —

Serenissimo Sr. — A Camara da Muito Nobre e sempre Leal Cidade d'Angra da Ilha Terceira acaba de receber, pela Fragata Princeza Real as trez Cartas Regias que em Nome de Vossa Alteza lhe foraõ dirigidas, com data de 17 de Junho ultimo, todas relativas á nomeaçaõ que V. A. houve por bem fazer da pessoa do Vice-Almirante Henrique da Fonceca de Souza Prego para Governador e Capitaõ General destas Ilhas. O prompto cumprimento destes Diplomas, seria o primeiro acto desta Camara se imperiozos motivos o contrario naõ exigissem; porém tendo aparecido naõ só em todo o Reyno, mas nesta Ilha vehementes provas de que a vontade de V. A. se acha inteiramente tolhida, e que o resultado desta Coaçaõ absoluta pode ser funesta á Naçaõ inteira, senaõ se empregar a maior vegilancia no regimen dos negocios publicos, naõ pode esta Camara deixar de dar o pezo aos termos em que saõ concebidas as mesmas Cartas Regias, nas quaes faltando aquellas perigozas circunstancias, que a Ley marca, para sua legalidade, entendeo a Camara, com o parecer de pessoas zelozas do Real Serviço, e das mesmas Authoridades. a quem consultou que a execuçaõ dos referidos Diplomas se deve dilatar, athe que contenhaõ a Caracterisca de verdadeiras, expendidas de livre, e espontanea vontade, em Nome, e expresso Serviço d' El-Rey o Senhor D. Pedro 4.°, e para o que se tomou o Accordaõ constante da Copia junta.— Esta Camara espera que V. A. Se dignará relevala da falta de cumprimento de Suas Ordens na certeza de que bem longe de sermos desobedientes, todo o nosso fim he desempenhar-mos o juramento de Fidelidade que prestamos ao Sr. D. Pedro 4.°, e guardar-mos a Carta Constitucional que S. M. nos Outorgou. Deos Guarde, e prospere por innumeraveis annos a precioza vida de V. A. — Camara d'Angra em 15 de Julho de 1828. — Assignados — Alexandre Martins Pamplona, Joze Maria Carvalhal da Silveira, Fancisco de Menezes — E os Misteres. —

Avizos Particulares.

1 O Trem Militar preciza de certa obra de Marcineiro para o Curço Juridico: quem a quizer empreitar, dirija-se ao Inspector do dito Trem, para tratar do seu ajuste.

Pernambuco na Tipografia do Diario.